

EMBED  
PBrush



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO nº 08/2004/CONSU**

Estabelece normas para funcionamento do Colégio Eleitoral Especial com vistas à composição de listas tríplices para escolha de Reitor, Vice-Reitor, Diretores e Vice-Diretores de unidades.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 1º da Lei nº 9.912 de 21 de dezembro de 1995 que alterou a redação do artigo 16 da Lei 5.540, de 28 de novembro de 1968 e demais leis complementares;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior, nos termos da Lei nº 9.912, de 21 de dezembro de 1995;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22 do Estatuto da Universidade Federal de Sergipe, sobre a composição do Colégio Eleitoral;

**CONSIDERANDO** parecer do Relator **Consº José Aírto Batista** ao analisar o processo nº 5889/04-00;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

**R E S O L V E :**

Art. 1º As listas tríplices para escolha do Reitor e do Vice-Reitor serão elaboradas por Colégio Eleitoral Especial integrado pelos membros em exercício do Conselho Universitário, do Conselho do Ensino e da Pesquisa e do Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal de Sergipe.

§ 1º O Colégio Eleitoral Especial que organizar as listas tríplices observará o mínimo de 70% (setenta por cento) de participação de membros do corpo docente em sua composição.

§ 2º Nos casos em que a mesma pessoa seja membro de dois conselhos concomitantemente, esta figurará no Colégio Eleitoral Especial uma única vez, tanto para efeito do “quorum” como para o exercício do voto, o qual será singular, vedada a representação em qualquer hipótese.

Art. 2º O Colégio Eleitoral Especial reunir-se-á com a finalidade de elaborar as listas tríplexes, mediante convocação especial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal de Sergipe.

Parágrafo Único: A convocação a que se refere este artigo será efetivada por notificação pessoal dos membros do Colégio Eleitoral Especial, mediante protocolo ou aviso de recebimento.

Art. 3º Os membros efetivos dos Conselhos que compõem o Colégio Eleitoral Especial que estejam impossibilitados de comparecer à reunião deverão comunicar o fato à Secretaria correspondente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que possa ser convocado o respectivo suplente.

Art. 4º Não se admitirá a participação de membro do Colégio Eleitoral Especial que comparecer à reunião após o início dos trabalhos.

Art. 5º É vedado a qualquer membro do Colégio Eleitoral Especial retirar-se antes de se haver concluído os trabalhos e se ter assinado a ata da sessão, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

Art. 6º A reunião pública do Colégio Eleitoral Especial, que ocorrerá em local amplo e de fácil acesso, será aberta e presidida pelo Magnífico Reitor após constatação de presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Havendo ausência ou impedimento do Reitor, a presidência da Reunião caberá ao Vice-Reitor, e, estando este também ausente ou impedido, ao Pró-Reitor cuja classe de magistério tenha o nível mais elevado e seja o mais antigo nessa classe, e, persistindo o impasse, ao docente presente cuja classe de magistério tenha o nível mais elevado e seja o mais antigo nesta classe.

§ 2º No caso de inexistência de “quorum” para a abertura dos trabalhos no dia e hora designados na convocação, e não se completando este após decorridos 30 (trinta) minutos, o Presidente estabelecerá novo dia e hora, dentro de 5 (cinco) dias, ficando desde logo notificados os presentes, e devendo os ausentes serem convocados por escrito com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 3º Sendo constatada a impossibilidade da realização da segunda reunião, então, o Presidente, na forma do parágrafo primeiro, convocará outra; e caso perdure a impossibilidade, reuniões sucessivas deverão ser convocadas de igual modo.

Art. 7º Aberta a Sessão, o Presidente designará, dentre os membros do Colégio Eleitoral Especial, um Secretário que redigirá a Ata e 3 (três) escrutinadores que cuidarão do processo de apuração, incluindo-se a verificação das condições de elegibilidade dos nomes votados.

Art. 8º Os critérios para a elaboração das listas tríplexes são aqueles estabelecidos na legislação referida nos considerandos desta resolução.

§ 1º Quanto à elegibilidade, são elegíveis todos os docentes efetivos da Universidade Federal de Sergipe, integrantes da Carreira do Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Adjunto, nível 04, ou que sejam portadores do título de Doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

§ 2º Quanto à forma de votação, esta será uninominal, sendo as listas compostas com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único, com cada eleitor votando somente em um nome para o cargo a ser preenchido.

Art. 9º Feita e dirimida qualquer dúvida o Presidente da sessão passará ao processo de votação, que obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I- será feita a chamada nominal dos eleitores para cada escrutínio, sendo entregue, a cada um deles, cédula rubricada pelo Presidente e pelo Secretário, e, depois de votar, cada um assinará a lista de votação e depositará o seu voto em urna;
- II- na cédula deverá constar, além das rubricas indicadas no inciso anterior, unicamente o nome do sufragado escrito de forma a que não traga dúvida quanto a sua identificação, sob pena de nulidade do voto;
- III- depositados os votos de todos os eleitores presentes, proceder-se-á à apuração imediata;
- IV- concluída a apuração de cada escrutínio, as respectivas cédulas serão grampeadas e colocadas em envelope juntamente com a correspondente lista de votantes; e,
- V- havendo divergência entre o número de votantes constantes da lista e o número de cédulas depositadas, o escrutínio será considerado nulo, não se procedendo à apuração e realizando-se imediatamente outro escrutínio.

Art. 10. Terminadas e apuradas as votações e proclamados pelo Presidente os 03 (três) nomes da lista para Reitor, e os 03 (três) nomes da lista para Vice-Reitor, o Secretário lavrará imediatamente a Ata circunstanciada da reunião, a qual concluída e lida, será subscrita por ele e assinada pelo Presidente e demais membros do Colégio Eleitoral Especial presentes.

§ 1º Os nomes das listas tríplexes serão apresentados na ordem decrescente do número de votos obtidos na votação pelos membros do Colégio Eleitoral Especial, e caso se verifique empate na votação dos nomes para Reitor e Vice-Reitor, será indicado, nos dois casos, o nome cuja classe de magistério seja a mais elevada e que seja o mais antigo na classe.

§ 2º A Secretaria dos Conselhos Superiores encaminhará cópia autenticada da Ata da reunião aos órgãos representativos da comunidade universitária.

Art. 11. As listas para escolha e nomeação de Reitor e Vice-Reitor, serão encaminhadas ao Ministério da Educação na forma e no prazo legais.

Art. 12. As listas tríplexes para a escolha dos Diretores e Vice-Diretores de unidades serão compostas através de eleição pelos membros do Colégio Eleitoral correspondente, convocados especialmente para esse fim pelo seu Presidente, em dia e

hora fixados pelo Reitor dentro dos prazos legais, e aplicando-se os dispositivos supra no que não for incompatível.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colégio Eleitoral Especial, em decisão tomada pela maioria absoluta dos seus membros, aplicando-se subsidiariamente o Regimento Interno do Conselho Universitário.

Art. 14. Ficam revogadas as Resoluções nº 16/2002/CONSU, 17/2002/CONSU e demais disposições em contrário.

Art. 15. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2004.

**REITOR Prof. Dr. José Fernandes de Lima**  
**PRESIDENTE**